



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

VETO 3/2023

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Costa Rica - MS,

Comunico a Vossa Excelência e os demais pares que, nos termos do art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município, ouvido o Procurador-Geral do Município de Costa Rica decidi vetar parcialmente o art. 1º, §1º da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2023:

“Art. 1º [...]

§ 1º O abono de que trata o caput será pago, também, aos estagiários, em valor igual ao de sua remuneração fixa.

COSTA RICA/MS, 21 de Dezembro de 2023

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

JUSTIFICATIVA

Razões do veto

Houve a criação de custo para que os estagiários também recebessem o abono, sem a realização de impacto orçamentário-financeiro previsto na lei Complementar n. 101/2000 e ainda imiscuído na execução orçamentária do Poder Executivo algo indelegável e adstrito ao Prefeito Municipal há flagrante ilicitude e afronta ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988^[1].

Essa, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Costa Rica.

[1] Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Solicitação: 22/01/2024 14:06

Descrição:

Data: 19/02/2024

Situação: Favorável

Assunto: VETO Nº 03/2023

Autor: Pref.: Cleverson Alves dos Santos.

Ementa: [“Concede abono pecuniário especial de Natal e Final de Ano aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.”](#)

SÍNTESE

O presente parecer tem por objetivo análise do veto do Senhor Prefeito Municipal de Costa Rica – MS ao Projeto de Lei nº 1.755 de 2023 de autoria do mesmo, cujo concedia abono pecuniário especial de Natal e Final de Ano aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Costa Rica/MS, e outras providencias.

Após tramitação legal, foi votado em sessão plenária, com a aprovação da Casa Legislativa, inclusive com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto foi encaminhado para análise do Chefe do executivo, o qual vetou parcialmente o projeto mencionado.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta comissão apresenta parecer FAVORÁVEL Á MANUTENÇÃO DO VETO nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 1.755/2023.

Costa Rica – MS, 19 de fevereiro de 2024.

Averaldo Barbosa da Costa

Presidente

Relator

Manuelina Martins S.A Cabral

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Pelas conclusões

Evaldo Paulino Garcia

Membro

Pelas conclusões